



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/12/2018. Publicação: 13/12/2018. Edição nº 228/2018.

Considerando que a população local indubitavelmente está sofrendo risco à sua saúde, sem ter a noção de que está consumindo produtos sem qualquer controle de higiene e fiscalização sanitária;

Considerando que a população deste município não pode continuar consumindo carne bovina e de outras espécies possivelmente contaminadas e sem que haja qualquer controle por parte da vigilância sanitária;

Considerando que o meio ambiente necessita ser preservado, estando livre de qualquer prática de degradação;

Resolve, com espeque no art. 27, IV da Lei 8625/93:

RECOMENDAR

ao Prefeito de Pindaré-Mirim, alhures nominado, que providencie a adoção das providências necessárias ao adequado funcionamento do matadouro municipal, na conformidade com as exigências da vigilância sanitária e do relatório da Secretaria de Meio Ambiente do Município para tanto.

A supracitada adequação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja comprovado que a presente recomendação fora atendida.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Registre-se, e em seguida, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, à emissora de rádio local, para fins de divulgação à população respectiva, à Câmara Municipal e ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Por fim, coloque-a em destaque no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim.

CUMPRASE.

Pindaré-Mirim – MA, 04 de dezembro de 2018.

Claudio Borges dos Santos

Promotor de Justiça

Recebido em ____/____/____.

Recebedor _____

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Matrícula 1070708

Documento assinado. Pindaré-Mirim, 04/12/2018 16:32 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)

REC-PJPIM - 172018

Código de validação: DE843BCE25

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Prefeito de Pindaré-Mirim, o Senhor Henrique Caldeira Salgado, que providencie a realização de concurso público para o provimento dos cargos de enfermeiro do Programa da Saúde da Família, pelas razões a seguir expostas:

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei 7.347/85 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos pertinentes, vem respeitosamente perante Vossas Excelências fazer a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1) o presente expediente tem por finalidade prevenir responsabilidades, alertar para providências de natureza administrativa, notadamente, a exigência de realização de concurso público para admissão de pessoal, e, por fim, orientar os gestores públicos municipais para uma transparente e tranquila gestão pública;

2) os administradores públicos estão obrigados a observar o art. 37, inciso II da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

3) portanto, todo ingresso de pessoal ao serviço público municipal somente deve se dar através da realização de concurso público;

4) as exceções ficam por conta das nomeações para cargos em comissão, desde que criados por lei e assim reconhecidas por esta;

5) esses cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos, a serem previstos em lei, e destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF). Outra exceção fica por conta das funções de confiança (art. 37, V, CF), cujos ocupantes serão exclusivamente servidores efetivos;

6) uma outra exceção à obrigatoriedade do concurso público é expressa no art. 37, IX, CF, que impõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. São seus requisitos, portanto: a) excepcional interesse público, b) temporariedade da contratação; c) hipótese expressamente prevista em lei Municipal. Assim, haverá flagrante desvio se for realizada a contratação para atender necessidade permanente da administração.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/12/2018. Publicação: 13/12/2018. Edição nº 228/2018.

7) o descumprimento dessa regra constitucional caracteriza crime de responsabilidade (art. 4º, V, da Lei 1.079/50, podendo ensejar perda do cargo além de inabilitação para o exercício de função pública;

8) igualmente, o descumprimento da regra constitucional acima viola a Lei 8.429/92, caracterizando improbidade administrativa, a ensejar outrossim perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público, sendo admissível para tanto a interposição de ação civil pública;

9) tendo em vista que é do conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de grande número de pessoas contratadas pelo executivo municipal, nas mais diversas áreas, bem como conhecimento acerca das abomináveis “substituições”, ou seja, servidores efetivos que por algum motivo se afastam do serviço, às vezes por meses e anos, mas “colocam” e deixam em seu lugar outra pessoa, parente ou amigo, torna-se imperioso combater esses atos nefastos, haja vista que ferem de morte a constituição da república e maculam de imoralidade a administração pública;

10) Desta forma, o Ministério Público do Estado do Maranhão, em atenção ao art. 37 da Constituição da República, e na conformidade dos princípios da Legalidade e Moralidade, RECOMENDA a Vossas Excelências que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize Concurso Público para admissão de pessoal para cargo público de enfermeiro do Programa Saúde da Família e, concluído o processo seletivo, efetue a demissão de todos os servidores contratados da administração municipal de Pindaré-Mirim/MA para esse particular, sob pena das reprimendas legais acima mencionadas;

O não cumprimento das recomendações contidas neste expediente poderá ensejar eventuais medidas de responsabilização, como explicitadas supra.

Este Órgão Ministerial, nada obstante, coloca-se à disposição para eventuais dúvidas.

Pindaré-Mirim/MA, 10 de dezembro de 2018.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
Promotor de Justiça
Matrícula 1070708

Documento assinado. Pindaré-Mirim, 10/12/2018 16:02 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)

REC-PJPIM - 182018

Código de validação: DBC9C01B9E

RECOMENDAÇÃO

Visa garantir a observância ao Estatuto da Associação de Moradores do Residencial Nossa Senhora Aparecida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, § 1º, inciso IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público, como função institucional, a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, consoante o artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as informações prestadas em atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, segundo as quais o mandato da atual diretoria da Associação se encontra vencido;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelo Cartório do Ofício Extrajudicial de Pindaré-Mirim não apontam a existência de ato prorrogando o mandato da atual diretoria da citada associação;

CONSIDERANDO que, até o momento, apesar do lapso temporal transcorrido e do teor da Recomendação nº 12/2018, não houve convocação Assembleia Geral para decidir a data da nova eleição;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, 39 e seguintes do Estatuto Social da referida Associação;

RESOLVE RECOMENDAR aos associados da Associação dos Moradores do Povoado Barro Filho que:

- 1) convoquem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias Assembleia Geral Extraordinária, no sentido de que sejam deliberadas as regras de escolha da nova diretoria da Associação;
- 2) fixem a data da próxima eleição em período não superior a 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral;
- 3) permitam o acesso à documentação e livro ata a todos os associados, ainda que inadimplentes;
- 4) encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as informações sobre o cumprimento dos prazos e determinações acima delineadas.

A presente Recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados acima, bem como deverá ser afixada na sede da Associação, devendo ser realizada sua leitura por ocasião da Assembleia Geral.

Ressalta-se que o descumprimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais, inclusive através de ajuizamento da ação cabível para apuração das responsabilidades e imputação de penalidades.